PARECER JURÍDICO Nº ___/2026 – PGM/PMI

ASSUNTO: ANÁLISE PRÉVIA DA FASE PREPARATÓRIA E MINUTAS DO PREGÃOELETRÔNICO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.6.136/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES, MATERIAL PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI-PA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL Nº14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMADE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DEREAGENTES, MATERIAIS PARA LABORATÓRIO EEQUIPAMENTOS PERMANENTES. BENS COMUNS.FASE PREPARATÓRIA REGULARMENTEINSTRUÍDA. MINUTAS EM CONFORMIDADELEGAL. LAPSOS MATERIAIS SANÁVEIS.POSSIBILIDADE JURÍDICA. PARECERFAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES.

1. Relatório

Por força do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica do Município de Inhangapi/PA os autos do Processo Administrativo nº 02.6.136/2026, autuado para a realização do Pregão Eletrônico nº 012/2026 - SRP,

cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de reagentes, material para laboratório de análises clínica e equipamentos permanentes, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhangapi/PA.

A instauração do procedimento decorreu de demanda formalizada pelo Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), consubstanciada no Ofício nº 136/2026 - FMS/CL, datado de 28 de outubro de 2026, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Celso Leite da Silva. A solicitação foi instruída com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), datado de 29 de outubro de 2026, discriminando a relação detalhada de 144 (cento e quarenta e quatro) itens de insumos de bancada, reagentes bioquímicos e hematológicos, testes rápidos e equipamentos, justificando a necessidade contínua de assegurar a regularidade dos exames diagnósticos laboratoriais prestados à população local.

Em seguida, o Departamento de Compras promoveu pesquisa mercadológica por meio do sistema Banco de Preços, com amparo no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Os valores obtidos foram consolidados no Relatório Resumido de Cotação e no Despacho expedido em 04 de novembro de 2026 pelo responsável técnico Raimundo Nonato Alves Vieira, apurando-se, por meio do método de média aritmética dos preços praticados em contratações públicas similares, o valor global estimado da contratação de R$ 646.671,32 (seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

Com base nesses subsídios, foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar nº 063/ADM em 06 de novembro de 2026, subscrito pelo Coordenador de Planejamento, Sr. Luiz Henrique Lacerda Lopes, e pelo titular da pasta de Saúde, bem como o Termo de Referência em 10 de novembro de 2026, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Jair da Silva Pessoa, definindo as características dos itens, o modelo de fornecimento sob demanda, os prazos de entrega e os critérios de aceitação. Os autos foram submetidos ao Prefeito Municipal, Sr. José Alves Feitosa Oliveira Júnior,

que, em 12 de novembro de 2026, acolheu as justificativas técnicas, aprovou os documentos da fase interna e autorizou a abertura da licitação com base no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, o Agente de Contratação e Pregoeiro, Sr. João Marcos da Silva e Silva, designado pelo Decreto Municipal nº 06/2026 e com capacitação certificada pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), lavrou o Termo de Autuação do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026 em 13 de novembro de 2026 e juntou as minutas do edital convocatório, da ata de registro de preços e do contrato. Em 15 de novembro de 2026, os autos foram formalmente remetidos a este órgão consultivo para a emissão do competente parecer de legalidade.

É o relatório essencial. Passa-se à fundamentação jurídica.

2. Da Modalidade Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços

O controle prévio de legalidade exercido por esta Procuradoria Jurídica fundamenta-se no comando expresso do art. 53, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa norma impõe ao órgão consultivo a análise objetiva dos pressupostos formais e materiais que autorizam a deflagração da fase externa do certame licitatório, resguardando o interesse público e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

No que tange à modalidade licitatória escolhida, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade do uso do pregão sempre que o objeto a ser adquirido possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser definidos de maneira objetiva no instrumento convocatório, com base em especificações usuais de mercado. No caso em apreço, os reagentes, materiais laboratoriais de consumo e equipamentos de análises clínicas qualificam-se perfeitamente como bens comuns, na exata acepção do art. 6º, inciso XIII, da Lei de Licitações, porquanto correspondem a produtos industrializados padronizados, com referências técnicas, catálogos e parâmetros de compatibilidade amplamente disseminados no comércio farmacêutico e laboratorial.

Ademais, em estrita obediência ao art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a realização do certame sob a forma eletrônica representa a regra geral cogente, assegurando ampla competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inexistindo justificativa excepcional para a adoção da forma presencial.

Quanto ao procedimento de execução, verifica-se plenamente justificada a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), regulado pelo art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. A necessidade de fornecimento de reagentes e materiais de bancada laboratorial ocorre de forma incerta, continuada e parcelada ao longo do tempo, visto que o consumo desses insumos depende da rotina de atendimentos médicos e da demanda flutuante de exames clínicos solicitados pelas unidades da rede municipal de saúde.

A impossibilidade de se prever o quantitativo exato de exames laboratoriais a serem realizados mês a mês desaconselharia a aquisição estocada em grande volume, a qual oneraria o erário com custos de armazenagem e riscos de deterioração física ou expiração do prazo de validade de reagentes bioquímicos e testes diagnósticos perecíveis. Desse modo, o Sistema de Registro de Preços revela-se o instrumento jurídico e operacional mais adequado, permitindo que as aquisições sejam feitas sob demanda, conforme a necessidade real da Secretaria Municipal de Saúde de Inhangapi/PA.

A vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, fixada em um ano com possibilidade de prorrogação por igual período desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, atende plenamente ao disposto no art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021, conferindo segurança jurídica e continuidade ao fornecimento dos insumos indispensáveis ao funcionamento dos serviços de saúde pública essenciais de Inhangapi/PA.

3. Da Instrução Preparatória, Pesquisa de Preços e Governança

A regularidade formal da fase preparatória exige a instrução dos autos com os documentos essenciais definidos nos arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021. Constata-se que a demanda foi regularmente inaugurada por meio de ofício expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, titular da pasta e gestor do respectivo Fundo Municipal, o qual relacionou minuciosamente as necessidades de diagnóstico clínico e suporte às unidades de saúde municipais.

Essas necessidades foram consolidadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e subsidiaram a confecção do Estudo Técnico Preliminar nº 063/ADM, subscrito pelo Coordenador de Planejamento e pelo Secretário Municipal de Saúde. O ETP analisou a viabilidade técnica e econômica da solução, fundamentou a opção pelo Sistema de Registro de Preços, dimensionou o quantitativo dos insumos e concluiu pela vantajosidade da contratação unificada.

Em consonância com as conclusões do ETP, o Termo de Referência descreveu com precisão o objeto, contemplando cento e quarenta e quatro itens representativos de reagentes químicos, corantes, recipientes de coleta, vidrarias, testes diagnósticos e aparelhos de suporte laboratorial. O documento estabeleceu de forma transparente os padrões de qualidade, os prazos de entrega, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, os critérios de fiscalização e as obrigações das partes, atendendo aos requisitos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

No que tange à estimativa de custos, o Departamento de Compras realizou pesquisa mercadológica por meio do sistema Banco de Preços, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, colhendo preços públicos contemporâneos e elaborando o Mapa de Apuração e o Relatório Resumido de Cotação. O método empregado apurou a média aritmética dos preços obtidos para cada item, fixando o valor global estimado da contratação em R$ 646.671,32 (seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

A metodologia de pesquisa e a estimativa orçamentária encontram amparo na legislação federal de regência, conferindo segurança à composição do orçamento de referência. Do mesmo modo, a fixação de critério de julgamento com base no menor preço por item harmoniza-se com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com a regra de parcelamento do art. 40, § 2º, garantindo ampla concorrência entre fornecedores e menor dispêndio efetivo para o erário municipal.

Cumpre consignar que, tratando-se de licitação voltada ao Sistema de Registro de Preços, a indicação prévia de dotação orçamentária é dispensada nesta fase interna, sendo expressamente exigida apenas no momento da celebração de cada contrato administrativo ou da emissão das respectivas notas de empenho e ordens de fornecimento decorrentes da ata, conforme dispõe a sistemática do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assertiva expressamente consignada no despacho de autorização exarado pelo Chefe do Poder Executivo.

Quanto à governança e à condução do processo, verifica-se a regularidade da designação do Agente de Contratação e Pregoeiro, Sr. João Marcos da Silva e Silva, bem como dos membros da equipe de apoio e da comissão de contratação, formalizada pelo Decreto Municipal nº 06/2026. Os autos foram instruídos com o certificado oficial de conclusão do curso de Formação de Pregoeiros emitido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), comprovando a qualificação técnica exigida pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, cabe registrar que esta Procuradoria Jurídica adota expressamente a premissa, informada pelo órgão consulente, de que o setor de licitações possui arquivada e disponível toda a documentação complementar necessária à regularidade processual, tendo sido remetido ao controle de legalidade o caderno processual principal da contratação, em estrito cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

4. Do Exame das Minutas de Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato

O exame do instrumento convocatório revela que a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026 contempla as regras indispensáveis à condução da disputa,

dispondo sobre o credenciamento na plataforma COMPRAS BR, a apresentação de propostas e lances, o modo de disputa aberto, os critérios de desempate, as hipóteses de desclassificação e inabilitação, os prazos e condições recursais e o regime sancionatório, em observância ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se também a inclusão das regras de tratamento favorecido e diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, na conformidade da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, além de disposições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira proporcionais e compatíveis com a dimensão do fornecimento.

A minuta da Ata de Registro de Preços atende às diretrizes dos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, estipulando com clareza o compromisso de fornecimento, o prazo de vigência de doze meses, as condições de recebimento provisório e definitivo dos produtos, os procedimentos de revisão e cancelamento dos preços registrados e as balizas legais para adesão por órgãos não participantes, respeitando os limites quantitativos do art. 86 da Lei de Licitações.

Por igual, a minuta do Termo de Contrato abriga as cláusulas obrigatórias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, delineando o objeto, as obrigações das partes, a forma de fornecimento sob demanda, os prazos de liquidação e pagamento em até trinta dias, a disciplina de fiscalização e gestão contratual, a possibilidade de alterações contratuais qualitativas e quantitativas até o limite de 25% (art. 125) e as penalidades administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento.

Não obstante o atendimento aos preceitos legais substantivos, a análise técnica desta Procuradoria identificou lapsos materiais evidentes de digitação nas minutas que acompanham o processo licitatório, decorrentes do aproveitamento de modelos de outros certames, os quais devem ser obrigatoriamente saneados antes da publicação do edital:

Primeiramente, na minuta da Ata de Registro de Preços, o subitem 1.1 consigna equivocadamente que o objeto seria a prestação de serviços de manutenção e reparo mecânico da frota municipal, devendo essa descrição ser imediatamente retificada para constar a contratação de empresa especializada para fornecimento de reagentes, material para laboratório de análises clínica e equipamentos permanentes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Inhangapi/PA. Do mesmo modo, o subitem 16.4 da minuta da Ata estipula indevidamente o foro da cidade de Castanhal/PA, devendo ser adequado para o foro da Comarca de Inhangapi/PA, em harmonia com o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Em segundo lugar, na minuta do Edital, constata-se no rodapé a indicação do endereço eletrônico "licitainhanngapi@gmail.com", contendo evidente erro material de digitação na grafia do nome do município, devendo ser prontamente corrigido para o correio eletrônico oficial do setor de licitações de Inhangapi/PA ("licitainhangapi@gmail.com"), mantendo a coerência com as demais cláusulas e identificações do instrumento convocatório.

Em terceiro lugar, na minuta do Termo de Contrato, nota-se a permanência de marcações residuais de modelo de prestação de serviços e campos genéricos de preenchimento ("«NOME_COMPLETO_EMPR»", "«CIDADE»"), cabendo ao setor de licitações promover a correspondente adequação redacional para o fornecimento de bens e especificar expressamente a comarca de Inhangapi/PA na cláusula de foro.

Tratando-se de meros erros materiais de grafia que não afetam a essência do objeto nem trazem prejuízo à competitividade, a sua correção pontual pelo setor de licitações é suficiente para assegurar a higidez plena dos instrumentos.

5. Das Recomendações e Medidas de Cautela Administrativa

Sem prejuízo do reconhecimento da regularidade formal e material da instrução processual, esta Procuradoria Jurídica Municipal recomenda ao Agente de Contratação, à Equipe de Planejamento e à autoridade competente a adoção das seguintes providências de cautela administrativa:

Quanto à correção dos lapsos materiais, recomenda-se realizar o prévio e indispensável saneamento dos erros de digitação apontados nas minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato, expungindo qualquer alusão a objetos ou municípios diversos e adequando os nomes, endereços eletrônicos, descrições do objeto e cláusulas de foro aos dados oficiais de Inhangapi/PA.

Quanto à publicidade e transparência, recomenda-se assegurar a publicação integral do Edital e de todos os seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA, respeitando o prazo mínimo legal de 8 (oito) dias úteis entre a data de divulgação do edital e a data limite de apresentação das propostas, por se tratar de pregão para aquisição de bens comuns, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à execução orçamentária nas contratações derivadas, recomenda-se observar que, embora a fase licitatória do registro de preços prescinda de dotação orçamentária prévia, a celebração de cada contrato administrativo específico ou a expedição de ordens de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde dependerá de prévia certificação contábil da disponibilidade orçamentária e da emissão da correspondente nota de empenho.

Quanto às consultas prévias e gestão contratual, recomenda-se que, previamente à assinatura da ata e à formalização de cada contratação, o setor competente proceda à consulta nos cadastros impeditivos oficiais, tais como o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, juntando as respectivas certidões aos autos.

Recomenda-se, por fim, que a Administração formalize a designação do gestor do contrato e dos respectivos fiscais técnico e administrativo, mediante portaria própria, antes do início da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Conclusão

Diante de todo o exposto e das razões jurídicas expendidas, esta Procuradoria Jurídica Municipal de Inhangapi/PA **OPINA FAVORAVELMENTE** à realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2026 sob o Sistema de Registro de Preços, formalizado no âmbito do Processo Administrativo nº 02.6.136/2026, por restar demonstrada a sua conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.462/2023.

No mesmo passo, APROVAM-SE as minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato, ficando o prosseguimento do feito condicionado ao saneamento pontual dos erros materiais de digitação indicados neste opinativo e ao cumprimento das recomendações administrativas fixadas no tópico anterior.

Ressalte-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica e opinativa, cabendo à autoridade competente a deliberação final e a conveniência administrativa de deflagração da fase externa da licitação.

É o parecer, de caráter opinativo, que se submete à apreciação da autoridade superior.

Inhangapi/PA, 17 de novembro de 2026.

MAURICIO PERROTTA MIRANDA:01934885231

Digitally signed by MAURICIO PERROTTA MIRANDA:01934885231

MAURICIO PERROTTA MIRANDA
Procurador Jurídico do Município de Inhangapi/PA
OAB/PA nº 42.157